

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para a Indústria de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outra.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, por outro, publicado na III Série do JORAM, n.º 20, de 18 de Outubro de 2005, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 6, de 18 de Março de 2019.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que na Região Autónoma da Madeira se dedicam seja ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, malas de viagem, correaria, seja a sua reparação, pintura e limpeza, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

Mantém a redação em vigor.

Cláusula 39.ª

(Subsídio de refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito por cada dia de trabalho efetivamente prestado a um subsídio de refeição, no valor de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula Transitória

A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

ANEXO III**TABELA SALARIAL**

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO
Operário de 1. ^a	724,00€
Operário de 2. ^a	723,65€
Operário de 3. ^a	723,50€
Pré-Operário	723,40€
Aprendiz de 2. ^o ano	723,30€
Aprendiz de 1. ^o ano	723,00€

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho 6 empregadores e 150 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 1 de abril de 2022.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Jorge Wilbraham de Sousa - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira

Ana Paula Rodrigues - Membro da Direção

Carlos Duarte Bacanhim Viveiros - Membro da Direção

Depositado em 28 maio de 2022, a fl.as 77 verso do livro n.º 2, com o n.º 12/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.